



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a inclusão da meia-entrada para as pessoas doadoras de alimentos não-perecíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivos a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, com objetivo de acrescentar este benefício aos doadores de 1kg de alimentos não-perecíveis.

Art. 2º. A Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

§.12. Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas doadoras de 1 (um) kg de alimento não-perecível, no ato da compra.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa acrescentar a possibilidade das pessoas pagantes de 1kg de alimento não perecível serem incluídas nos pagantes de meia-entrada.

A proposta é realizar maior ação voluntária as pessoas carentes e assim possibilitar uma maior inclusão social, diante do grande número de pessoas na linha da pobreza.

Acreditamos que através dessa oportunidade maior serão o número de ajuda as pessoas carentes e as pessoas que de alguma forma precisam da oportunidade de pagar a meia entrada para facilitar no orçamento familiar.

Ademais, a prática já é adotada por grande parte dos eventos hoje em dia, o que apenas incluiria uma obrigatoriedade diante da já aceitação global dessa atividade.

A importância da meia entrada nos eventos, é o benefício já incluído em legislação específica, o que dá a garantia de acesso a até 40% do total de pagantes com a possibilidade de pagar a metade do valor da entrada no local.

Portanto, a possibilidade de inclusão da meia entrada para os pagantes de alimentos não perecíveis, é de suma importância para todos os lados, pois possibilita o pagamento da meia entrada, possibilita a ação de solidariedade das empresas, e possibilita aqueles que estão na pobreza de ter um alimento digno para o seu sustento.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO